



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

LEI Nº 2343/2020

Diário Oficial Eletrônico

Edição: Data: 29/04/2020 Página: 02-31

Envio Legislativo: 06/04/2020

Protocolo: 154/2020

Devolução Executiva: 29/04/2020

Protocolo: 1100/2020

DATA: 29 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quatro Pontes – PR o Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - A Política de Assistência Social do Município de Quatro Pontes tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;*
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos princípios

Art. 4º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida.

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II *Das diretrizes*

Art. 5º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sócio familiar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO QUATRO PONTES**

Seção I *Da gestão*

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Art. 7º - O Município de Quatro Pontes atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 8º - O órgão gestor da política de assistência social no Município Quatro Pontes é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II

Da organização

Art. 9º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Quatro Pontes organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10 - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV executado pelo CRAS ou órgão/entidade a ele referenciado.

Art. 11 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- c) *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;*
- d) *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;*
- e) *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;*

II- proteção social especial de alta complexidade:

- a) *Serviço de Acolhimento Institucional;*
- b) *Serviço de Acolhimento em República;*
- c) *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;*
- d) *Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.*

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 12 - *As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.*

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 13 - *As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município de Quatro Pontes, quais sejam:*

I – CRAS;

II – CREAS, na ausência deste, o Serviço de Proteção Social Especial.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observando as normas gerais.

Art. 14 - *As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e no Serviço de Proteção Especial, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

§1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias em seu território de abrangência.

§2º - O CREAS ou Serviço de Proteção Social Especial é a unidade pública de abrangência e gestão municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - Os CRAS e os CREAS ou Serviço de Proteção Social Especial são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 15 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS ou SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – Participação, quando for o caso, em arranjos institucionais, que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Quatro Pontes, quais sejam:

I – CRAS;

II- SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL OU CREAS;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 17 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – acolhida;

II – renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio;

Seção III

Das responsabilidades

Art. 19 - Compete ao Município de Quatro Pontes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social e pela presente lei;

II - efetuar o pagamento dos seguintes benefícios eventuais: auxílio-natalidade, auxílio-funeral; auxílio alimento, auxílio passagem, auxílio documento e auxílio calamidade pública;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - IMPLANTAR:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - REGULAMENTAR:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – COFINANCIAR:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – REALIZAR:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – GERIR:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – ORGANIZAR:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;*
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;*
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.*

XII – ELABORAR:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;*
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;*
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;*
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;*
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;*
- f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;*
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal De Assistência Social;*

XIII- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

XIV – ALIMENTAR E MANTER ATUALIZADO :

- a) o Censo SUAS;*
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;*
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;*

XV – GARANTIR:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;*
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;*
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;*
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;*
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;*

XVI - DEFINIR:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;*
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

XVII - IMPLEMENTAR:

- a) os protocolos pactuados na CIT;*
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente.*

XVIII – PROMOVER:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;*
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;*
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;*

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

XXXIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Parágrafo único: Novas competências podem ser estabelecidas, observado o interesse local desde que respeitadas às normas gerais.

Seção IV

Do plano municipal de assistência social

Art. 20 - *O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Quatro Pontes.*

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- cronograma de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 21 - Permanece instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Quatro Pontes, órgão superior de deliberação, fiscalização, e acompanhamento, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução continua por igual período, devendo-se manter afastado por um período de um mandato .

§ 1º - O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados ou eleitos de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 representantes governamentais com seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, sendo:



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 4 representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, eleitos mediante inscrição prévia na ocasião da conferência, assembleia ou fórum próprio e convocado pelo CMAS sendo:

02 representantes de usuários;
01 representante das entidades ou organizações prestadoras de serviço de Assistência Social, devidamente inscrita e regular no CMAS;
01 representante do setor;

§ 2º - Na hipótese de não haver representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de assistência social ou de não haver interesse dos mesmos, a vaga será destinada aos trabalhadores do setor da política municipal de assistência social.

§ 3º - Reconhece-se como representante dos usuários, aquele que participa e frequenta serviços, programas e projetos, e/ou seja beneficiário de benefícios assistenciais, e/ou que estejam em acompanhamento familiar.

§ 4º - O CMAS escolherá entre seus membros, a diretoria que será composta por: presidente, vice presidente, primeiro secretário, para mandato de quatro anos.

§ 5º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 6º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 22 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas. OS membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial dos mesmos ao CMAS, o qual irá empossar o suplente em caso de sociedade civil, na falta deste será realizada nova eleição para este segmento. A nova eleição também será necessária nos casos de vacância, falecimento, impedimento ou desistência de conselheiros da sociedade civil, os quais não possuam suplência.

Art. 23 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 24 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25 - Compete ao CMAS:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as conferências municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da política municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o plano municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do pacto de aprimoramento da gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do programa Bolsa Família;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coletas de dados e informações sobre o SUAS;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados em informações sobre os conselhos municipais de assistência social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a política municipal de assistência social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos federais e estaduais;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos federais e estaduais;

XXI - Participar da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, e da lei orçamentária anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do estado e da união, alocados no FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar no diário oficial municipal, todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações a cerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direito;

XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - Notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - Registrar em ata as reuniões;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

Seção II

Da conferência municipal de assistência social

Art. 26 - As Conferências Municipais de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade à pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos, convocada em até trinta dias antes de sua realização, sendo os delegados definidos em regimento interno da conferência.

Seção III

Participação dos usuários

Art. 29 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 30 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Seção IV

Da representação do município nas instâncias de negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 31 - O Município é representado nas Comissões Intergestoras Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos benefícios eventuais

Art. 32 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da prestação de benefícios eventuais

Art. 36 - Fica estabelecida e regulamentada a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de assistência social no município de Quatro Pontes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações através da lei Federal nº 12.435/2011.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais serão definidos pelos estados, distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos conselhos de assistência social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37 - “Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública” (Redação dada pela lei federal nº 12.435 de 2011), atendidos os critérios previstos nesta lei.

Art. 38 - O Benefício eventual é uma modalidade de provisões de proteção social básica, possui caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Parágrafo único - Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias.

Art. 39 - A concessão dos benefícios eventuais previstos no artigo 39 nesta lei é garantido ao cidadão ou a família desde que:

- I – A família resida no município de Quatro Pontes – PR, fornecendo comprovante de endereço;
- II – Possua renda per capita ou familiar de acordo com os critérios previstos em cada benefício;
- III – Possua inscrição atualizada no Cadastro único do governo federal (CADUNICO) no caso dos benefícios eventuais natalidade, documento, alimento e funeral. Ou imediata atualização após o recebimento do benefício eventual;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

IV – Em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social no caso dos benefícios eventuais alimento, passagem e documento;

V – Possua cadastro social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI – Possua parecer social favorável, emitido por assistente social, devidamente fundamentado;

VII – Possua a documentação solicitada constante em cada descrição dos benefícios, ou que esteja em processo de regularização documental.

Parágrafo único - Para avaliação de renda per capita ou familiar são consideradas como integrantes da mesma família: pessoas que tenham vínculo por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero, desde que vivam sob o mesmo teto. Para acessar quaisquer dos benefícios eventuais desta lei, a parte interessada deverá solicitá-lo no CRAS.

Art. 40 - *A LOAS prevê em seu artigo 22 que cabe aos municípios deliberarem sobre a concessão e o valor dos benefícios eventuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos conselhos de Assistência Social. Os Benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Quatro Pontes consistem em:*

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Auxílio alimento;

IV – Auxílio passagem;

V – Auxílio documento;

VI – Auxílio calamidade pública.

Seção III

Do auxílio-natalidade

Art. 41 - *O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade consiste em uma prestação temporária, não contributiva, paga em parcela única, devendo ser requerida em até 60 dias após o nascimento da criança, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social, sendo o valor pago correspondente a 28% do salário mínimo nacional vigente.*

Art. 42 - *O auxílio-natalidade será concedido a famílias com renda per capita de até um salário mínimo nacional vigente.*

Art. 43 - *No ato da solicitação do benefício o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: RG e CPF do requerente, certidão de nascimento da criança ou certidão de natimorto se for o caso, comprovante de endereço atual, comprovante de renda se possuir, e a folha resumo atualizada do cadastro único do governo federal.*

Parágrafo único - O auxílio-natalidade será garantido à família em número igual a suas ocorrências, ou seja, de acordo com o número de nascimentos, desde que a família atenda aos critérios do benefício, e deverá ser pago a família em até 30 dias após o requerimento.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 44 - O auxílio-natalidade deverá ser pago a um integrante da família, observando o parágrafo único do artigo 38 que trata sobre a composição familiar; preferencialmente para o pai ou mãe da criança. Caso ocorra impossibilidade dos mesmos requerem o benefício este poderá ser solicitado por parente de até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração desde que residam no município e possua renda conforme estabelecido nos critérios para concessão deste benefício.

Seção IV Do auxílio-funeral

Art. 45 - O benefício eventual na forma de auxílio funeral consiste no pagamento de uma parcela única, não contributiva, em forma de pecúnia, devendo ser requerida no CRAS em até 60 dias após o falecimento, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social provocada por morte de membro da família.

Art. 46 - O valor pago será de 40% do salário mínimo vigente nacional para famílias com renda per capita de até dois salários mínimos, ou 80% do salário mínimo nacional vigente para famílias com renda per capita de até um salário mínimo.

Art. 47 - O auxílio-funeral deverá ser pago a um integrante da família que pertencia ao mesmo núcleo familiar (residia sob o mesmo teto), observando parágrafo único do artigo 38 que trata sobre a composição familiar; ou para o pai, mãe, esposa, filhos, irmãos, desde que o falecido e o requerente residam no município.

Art. 48 - No ato da solicitação do benefício, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: RG e CPF do requerente, certidão de óbito, comprovante de endereço atual, comprovante de renda se possuir, e folha resumo atualizada do cadastro único para programas sociais.

Parágrafo único - O auxílio-funeral será garantido à família em número igual a suas ocorrências, ou seja, de acordo com o número de óbitos, desde que a família atenda aos critérios do benefício, e deverá ser pago à família em até 30 dias após o requerimento. No caso de indigentes ou falecidos que não possuam família conhecida ou que não possa ser localizada, o Município prestará ou fornecerá todos os serviços necessários ao sepultamento, com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para realização do funeral e isenção de custos de carneira e tumulo por parte da administração municipal.

Seção V Do auxílio alimento

Art. 49 - O benefício eventual na forma de auxílio alimento (cesta básica) consiste em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de pecúnia ou em forma de bens de consumo, devendo ser requerida no CRAS, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social provocada por insegurança alimentar; sendo o valor pago em pecúnia ou fornecido em bens de consumo correspondente a até 15% do salário mínimo nacional vigente, conforme disponibilidade de dotação orçamentária.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 50 - O auxílio alimento será concedido a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 51 - No ato da solicitação do benefício o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: RG e CPF do requerente, comprovante de endereço atual do município de Quatro Pontes, comprovante de renda se possuir, e folha resumo atualizada do cadastro único para programas sociais.

Art. 52 - A família receberá uma cesta básica mensal, bimestral ou trimestral, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS, considerando número de integrantes e vulnerabilidades existentes, por período a ser definido durante o acompanhamento familiar, podendo perdurar até seis meses. Entretanto se durante o acompanhamento familiar os profissionais entenderem ser necessário à continuidade do fornecimento do auxílio este poderá ser realizado até a superação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social da família, o que será avaliado pela equipe técnica do CRAS (assistente social e psicóloga).

Art. 53 - Para concessão do auxílio alimento serão atendidas preferencialmente as famílias que tiveram em sua dinâmica as seguintes condições:

- I - famílias que possuem em sua composição maior número de crianças, gestantes e nutriz;*
- II - famílias que tenham em sua composição pessoa idosa;*
- III - indivíduos afastados temporariamente do trabalho por motivo de saúde;*
- IV - famílias que tiverem mulher como chefe de família;*
- V - famílias que pagam aluguel;*
- VI - famílias que tenham em sua composição pessoas desempregadas;*
- VII - Famílias que possuam em sua composição familiar pessoa portadora de deficiência.*

Art. 54 - A suplementação alimentar será repassada ao beneficiário, das seguintes formas:

- I - no ato do pedido, quando preenchidos os requisitos previstos na Lei, apurada a situação emergencial;*
- II - em datas preestabelecidas, nos casos de menor complexidade.*

§1º - O benefício do auxílio alimento nos casos de vulnerabilidade social e/ou risco social garantirá o direito a segurança alimentar em detrimento a renda, a fim da Política de assistência social garantir o direito básico ao acesso a alimentação.

§2º - O direito ao auxílio alimento se concretizará com parecer social favorável do assistente social em casos que a renda familiar for superior ao previsto nesta lei, entretanto a família encontrar-se em situação de insegurança alimentar.

Seção VI
Do auxílio Passagem



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 55. O benefício eventual na forma de auxílio passagem consiste em uma prestação não contributiva, paga em parcela única, em forma de pecúnia, ou em forma de bem de consumo (fornecimento da passagem), devendo ser requerida no órgão gestor através dos atendimentos de proteção social especial, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social. O fornecimento se dará tanto para deslocamento intermunicipal como interestadual.

Art. 56. O auxílio passagem será pago somente nas seguintes circunstâncias:

I – Para pessoas em situação de rua;

II – Para situação de risco social ocasionada por presença de violência e/ou ameaça, encaminhados pela rede de proteção ou que por ventura procurarem os serviços de referência na Política de Assistência Social, comprovados por encaminhamento da rede e/ou apresentação de boletim de ocorrência;

Art. 57. O auxílio passagem será concedido a famílias com renda per capita de até um salário mínimo nacional vigente.

Art. 58. No ato da solicitação do benefício o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: RG e CPF, comprovante de endereço atual se possuir, comprovante de renda se possuir, nos casos de situação de rua fica dispensado a apresentação de comprovante de endereço e de renda, fica dispensada também a documentação pessoal em caso de extravio ou roubo, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Seção VII

Do auxílio documento

Art. 59. O auxílio documento compreende o fornecimento de requisição/autorização para feitura de documentos ou segunda via dos mesmos. Preferencialmente com vistas à obtenção de emprego. Os documentos pessoais a serem ofertados são: 2ª via de carteira de identidade, 2ª e 3ª via de certidão de nascimento, casamento e averbação de divórcio. O usuário receberá uma declaração/encaminhamento para que possa assim solicitar o documento necessário, sendo à custa destes arcada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 60. O auxílio documento será concedido a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 61. No ato da solicitação do benefício o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: RG e CPF (se possuir), comprovante de endereço atual no município de Quatro Pontes, comprovante de renda se possuir, e folha resumo atualizada do cadastro único para programas sociais.

Seção VIII

Do auxílio calamidade pública



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Art. 62. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meio necessários à sobrevivência da família e do indivíduo com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 63. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de altas ou baixas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 64. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade de atendimento de vulnerabilidade e risco pessoa das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º - O auxílio calamidade pública consistirá em:

- a) alimentos, fornecidos conforme previsto no auxílio alimento sem observância do critério de renda;*
- b) lona preta destinada à cobertura emergencial;*
- c) material para cobertura da moradia atingida pela calamidade, limitando o valor do auxílio de até 80% do salário mínimo vigente. Sendo que para acessar o benefício a família deverá possuir renda per capita de até dois salários mínimos.*

§ 2º - O rol de itens acima é exemplificativo, podendo ocorrer substituições ou acréscimos desde que não se desvirtue o benefício.

Art. 65. No ato da solicitação do benefício o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: RG e CPF (se possuir), comprovante de endereço atual no município de Quatro Pontes, comprovante de renda se possuir, e folha resumo atualizada do cadastro único para programas sociais.

CAPITULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

I - A operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 67. Ao Centro de Referência de Assistência Social –CRAS compete:

I - A definição de formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

II – O encaminhamento para cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;

III – Ações de divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão;

IV - Elaboração de plano de acompanhamento e monitoramento das famílias atendidas com benefícios eventuais, com objetivo de possibilitar a inclusão das famílias em serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos, observando seus critérios e regulamentações;

Art. 68. *Ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS compete:*

I - o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II - o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

Art. 69. *As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão de dotações próprias, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social*

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70. *Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*

Art. 71. *Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.*

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993 e normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada - BPC estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção I

Projetos de enfrentamento a pobreza

Art. 72. *Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Seção II

Da relação com as entidades de assistência social

Art. 73. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 74. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 75. Constituem Critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 76. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistencial executado;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Parágrafo único: Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo.

III – Elaboração do parecer da comissão;

IV – Pauta, discussão de deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – Notificação à entidade ou organização da assistência social por ofício.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 77. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 78. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 79. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de duração indeterminada, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Art. 80. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

III– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para Fundo Municipal de Assistência Social, será automaticamente transferida para a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 81. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 82. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;

II– em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 83. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 84. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 85. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 86. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.906, de 14 de julho de 2017, as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social nº 12/2010 aprovada pelo Decreto nº 061/2010, de 01/07/2010 e Resolução nº 13/2010, aprovada pelo Decreto nº 062/2010 de 01/07/2010 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

ARACELI BASSO TAUCHERT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES, DE ADMINISTRAÇÃO
E DE FINANÇAS

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO